



Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 57/2020 – 25/06/2020

RECOMENDAÇÕES SOBRE OS CENTROS DE ATENDIMENTO COVID-19 E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19.

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Atenção Primária à Saúde (APS), como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), tem papel fundamental também durante a pandemia da COVID-19, pois é capaz de oferecer atendimento resolutivo e manutenção da longitudinalidade e a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde. Dessa forma, deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves da COVID-19, monitorando-os bem como realizando a identificação precoce e encaminhamento oportuno dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos. Além da manutenção do cuidado aos usuários da área adscrita em suas outras necessidades de saúde, em especial, aos usuários com condições crônicas.

Os casos de síndromes gripais sem complicações serão conduzidos pela APS. Logo, faz-se obrigatório o acompanhamento dos usuários pelos profissionais da APS ao longo do curso da doença, que **incluem medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento.**

É importante ressaltar que durante este período de pandemia, os acompanhamentos previstos nos protocolos dos portadores de condições clínicas de risco, gestantes, puérperas e crianças menores de um ano não devem sofrer redução, devido à maior possibilidade de agravo das condições de saúde que possam apresentar, devendo ser considerada a análise clínica prévia e possibilidade de acompanhamento domiciliar.

Diante do exposto, os Centros instituídos pela Portaria nº 1.444 de 29 de maio de 2020 e Portaria nº 1.445 de 29 de maio de 2020, os quais são público alvo da presente recomendação, deverão ser implantados em complementação à APS. As equipes de atenção primária dos municípios deverão permanecer em funcionamento e organizadas para atendimento e acompanhamento, presencial ou remoto, da população da sua área de abrangência tanto nos casos de síndromes gripais quanto nos demais agravos de



saúde presentes na população.

2 OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

Esta nota técnica foi elaborada com o objetivo de oferecer recomendações relacionadas ao credenciamento, organização e funcionamento dos Centros de Atendimento COVID-19 e Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à COVID-19.

3 RECOMENDAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO COVID-19 E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O Ministério da Saúde (MS), considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), publicou no dia 29 de maio de 2020 duas portarias que tratam da criação dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 e os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento de COVID- 19, instituídos pelas Portarias nº 1.445 e nº 1.444 de 29 de maio de 2020, respectivamente, em caráter excepcional e temporário.

3.1. CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19 (PORTARIA 1.444/2020):

Os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19, conforme Portaria nº 1444, têm como objetivos principais:

- Identificação precoce dos casos suspeitos;
- Atendimento presencial com método Fast-track;
- Orientação à população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar, sobre medidas de prevenção comunitária e testagem da população de risco;
- Contribuir com a realização do monitoramento remoto e presencial;
- Notificação adequada;
- Atualizar dados cadastrais da população;
- Divulgar os canais de atendimento remoto do SUS/TELESUS;e
- Estabelecer parcerias com associações de moradores/outros.

Apenas os municípios dispostos no Anexo II da Portaria nº 1.444 e que apresentam população situada em comunidades e favelas maior ou igual a 4.000 pessoas podem solicitar credenciamento dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento a COVID-19.



Tais Centros devem funcionar em locais de fácil acesso à população, como estabelecimentos de saúde, equipamentos sociais ou pontos de apoio que possuam espaço adequado e estrutura mínima com condições sanitárias, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado, e enviar informações das atividades assistenciais ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB).

Estes Centros são classificados nas seguintes tipologias:

CLASSIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DOS CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19	
TIPO 1	Comunidades, vilas, aglomerados e favelas que tenham população entre 4.000 (quatro mil) a 20.000 (vinte mil) pessoas;
TIPO 2	Comunidades, vilas, aglomerados e favelas que tenham população maior de 20.000 (vinte mil) pessoas.

Os municípios que implantarem os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- Cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos:
 - 01 - Posto de Saúde ou
 - 02 – Unidade Básica/Centro de Saúde ou
 - 15 - Unidade Mista
- Ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; e
- Garantir somatório de carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no CNES.

A solicitação de credenciamento temporário dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 deverá ser feita por meio de formulário disponibilizado no Sistema e-GESTOR AB, ícone “Gerência APS”, de acordo com a tipologia.

3.2. CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 (PORTARIA 1.445/2020)

Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, instituídos pela Portaria nº 1445, têm como finalidade:

- Identificação precoce com classificação de risco;
- Atendimento presencial com método Fast-track;
- Orientação a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar, sobre medidas de prevenção comunitária e testagem da população de risco;
- Articulação com outros níveis de atenção à saúde de acordo com os planos de contingência; e



- Notificação adequada.

Os Centros devem estar localizados em locais de fácil acesso e possuir espaço físico mínimo, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado e atuar de modo complementar às equipes que atuam na APS.

Os Centros são classificados nas seguintes tipologias:

CLASSIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19	
TIPO 1	Municípios de até 70.000 habitantes;
TIPO 2	Municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e
TIPO 3	Municípios acima de 300.000 habitantes.

A implantação dos Centros de Enfrentamento a COVID-19 está condicionada a realização das ações descritas abaixo:

- Cadastro da unidade de saúde no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (SCNES) com os códigos:
 - 01 - posto de saúde ou
 - 02 – unidade básica/centro de saúde ou
 - 04 - policlínica ou
 - 15 - unidade mista ou
 - 36 - clínica/centro especializado;
- Solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no Sistema e-GESTOR AB, ícone “Gerência APS”, de acordo com a tipologia;
- Apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do centro de atendimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ambos os Centros descritos nesta recomendação podem ser implantados em uma unidade de saúde da administração pública pré-existente ou em um espaço inaugural especificamente para o Centro de Atendimento. Na situação de implantação em um estabelecimento já credenciado ao SCNES, deverão ser organizadas duas portas de entrada:

- **1ª Porta de Entrada:** Destinada a Estratégia Saúde da Família (ESF) regular; e
- **2ª Porta de Entrada:** Destinada ao Centro de Atendimento (obrigatoriamente outra porta).



É preciso também analisar a capacidade para utilização da estrutura física da unidade de saúde nos casos em que as ESF, os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para enfrentamento da COVID-19 funcionarem em horário concomitante.

Nos casos em que o município opte por instalar os Centros em CNES que possuam adesão homologada no Programa Saúde na Hora (SnH), o gestor deve estar atento a estrutura deste estabelecimento, que comporta, minimamente, 03 ESF(exceto no modelo simplificado), e estas equipes, apesar da suspensão do recurso referente ao SnH, continuam sendo ESF e precisam cumprir as 40 horas preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Além disso, ao usar a mesma estrutura onde já funcionava um serviço robusto como o SnH, é importante que a gestão também organize, para este caso, duas portas de entrada, conforme descrito anteriormente.

Ambos os Centros **deverão atuar de forma complementar** às equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) no atendimento dos casos de síndrome gripal e deverão constar nos Planos de Contingência Macrorregionais como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde COVID-19 (RAS COVID-19), assim como as demais pontos de atuação das equipes de APS.

ATENÇÃO

Conforme disposto anteriormente que durante este período de pandemia, os acompanhamentos previstos nos protocolos dos portadores de condições clínicas de risco, gestantes, puérperas e crianças menores de um ano NÃO devem sofrer redução, devido à maior possibilidade de agravo das condições de saúde que possam apresentar, devendo ser considerada a análise clínica prévia e possibilidade de acompanhamento domiciliar.

Por fim, vale ressaltar que a infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação obrigatória. Nesse mesmo sentido, como assinalado no texto acima, reforçamos que as informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos e são passíveis de modificações pela Secretaria do Estado de Saúde

Para outras informações e atualizações, acesse:

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>